


e credor forem a mesma pessoa, física ou jurídica e sócio da empresa ou vice-versa, ficando eventuais créditos remanescentes equiparados para compensação aos do Art. 1º desta lei.

(...)"

**Art. 2º** Fica revogado o Art. 6º, da Lei nº 9.353, de 10 de maio de 2010, que alterou dispositivos da Lei nº 8.672, de 06 de julho de 2007.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de junho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
 DIOGO LUIS GOMES CURADO FILHO  
 JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO  
 ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES  
 PAULO INACIO DIAS LESSA  
 JOSE GONCALVES BOTELHO DO PRADO  
 EDMILSON JOSE DOS SANTOS  
 JOSE ALVES PEREIRA FILHO  
 JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO  
 PEDRO JAMIL NADAF  
 ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA  
 APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA  
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO  
 ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA  
 CESAR ROBERTO ZILIO  
 PEDRO HENRY NETO  
 OSMAR DE CARVALHO  
 JENZ PROCHNOW JUNIOR  
 ALEXANDER TORRES MAIA  
 CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA  
 JOAO ANTONIO CUIABANO MALHEIROS  
 ELIENE JOSE DE LIMA  
 ERNANDY MAURICIO BARACAT ARRUDA  
 DJALMA SABO MENDES JUNIOR  
 FRANCISCO ANTONIO VUOLO

LEI Nº 9.564, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

Autores: Deputado Riva e Deputado Adalto de Freitas

**Autoriza o Governo do Estado realizar permuta com a União, através da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, das áreas que especifica e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Governo do Estado autorizado a permutar com a União, através da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, a área correspondente ao Parque Estadual do Araguaia com a área homologada da Reserva Indígena Marawitsede.


**Parágrafo único.** A área do Parque Estadual do Araguaia terá como limites e confrontações os estabelecidos na Lei nº 8.458, de 17 de janeiro de 2006.

**Art. 2º** A permuta das áreas, referidas no Art. 1º, terá como objetivo a inserção da Nação Indígena Marawitsede no Parque Estadual do Araguaia e a regularização fundiária aos atuais ocupantes da área da reserva.

**Art. 3º** Esta lei será regulamentada nos termos em que dispõe a Emenda Constitucional nº 19, de 20 de dezembro de 2001.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de junho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
 DIOGO LUIS GOMES CURADO FILHO  
 JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO  
 ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES  
 PAULO INACIO DIAS LESSA  
 JOSE GONCALVES BOTELHO DO PRADO  
 EDMILSON JOSE DOS SANTOS  
 JOSE ALVES PEREIRA FILHO  
 JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO  
 PEDRO JAMIL NADAF  
 ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA  
 APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA  
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO  
 ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA  
 CESAR ROBERTO ZILIO  
 PEDRO HENRY NETO  
 OSMAR DE CARVALHO  
 JENZ PROCHNOW JUNIOR  
 ALEXANDER TORRES MAIA  
 CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA  
 JOAO ANTONIO CUIABANO MALHEIROS  
 ELIENE JOSE DE LIMA  
 ERNANDY MAURICIO BARACAT ARRUDA  
 DJALMA SABO MENDES JUNIOR  
 FRANCISCO ANTONIO VUOLO

LEI Nº 9.565, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

Autor: Deputado Sérgio Ricardo


**Denomina "Francisca Figueiredo de Arruda Martins – Professora Chiquinha" a Rodovia MT-370, no trecho compreendido entre Poconé e a Comunidade de Porto Cercado.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42, § 6º, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominada "Francisca Figueiredo de Arruda Martins – Professora Chiquinha" a Rodovia MT-370, no trecho compreendido entre Poconé e a Comunidade de Porto Cercado.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de junho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
 DIOGO LUIS GOMES CURADO FILHO  
 JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO  
 ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES  
 PAULO INACIO DIAS LESSA  
 JOSE GONCALVES BOTELHO DO PRADO  
 EDMILSON JOSE DOS SANTOS  
 JOSE ALVES PEREIRA FILHO  
 JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO  
 PEDRO JAMIL NADAF  
 ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA  
 APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA  
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO  
 ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA  
 CESAR ROBERTO ZILIO  
 PEDRO HENRY NETO  
 OSMAR DE CARVALHO  
 JENZ PROCHNOW JUNIOR  
 ALEXANDER TORRES MAIA  
 CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA  
 JOAO ANTONIO CUIABANO MALHEIROS  
 ELIENE JOSE DE LIMA  
 ERNANDY MAURICIO BARACAT ARRUDA  
 DJALMA SABO MENDES JUNIOR  
 FRANCISCO ANTONIO VUOLO

LEI Nº 9.566, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

Autor: Deputado Sérgio Ricardo


**Denomina "Jamil Boutros Nadaf" a Rodovia MT-370, no trecho compreendido entre Poconé e a Comunidade do Formiga daquele Município.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42, § 6º, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominado "Jamil Boutros Nadaf" a MT-370, no trecho compreendido entre Poconé e a Comunidade do Formiga.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de junho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
 DIOGO LUIS GOMES CURADO FILHO  
 JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO  
 ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES  
 PAULO INACIO DIAS LESSA  
 JOSE GONCALVES BOTELHO DO PRADO  
 EDMILSON JOSE DOS SANTOS  
 JOSE ALVES PEREIRA FILHO  
 JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO  
 PEDRO JAMIL NADAF  
 ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA  
 APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA  
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO  
 ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA  
 CESAR ROBERTO ZILIO  
 PEDRO HENRY NETO  
 OSMAR DE CARVALHO  
 JENZ PROCHNOW JUNIOR  
 ALEXANDER TORRES MAIA  
 CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA  
 JOAO ANTONIO CUIABANO MALHEIROS  
 ELIENE JOSE DE LIMA  
 ERNANDY MAURICIO BARACAT ARRUDA  
 DJALMA SABO MENDES JUNIOR  
 FRANCISCO ANTONIO VUOLO

DECRETO Nº 467, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

## DECRETO

**Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** ser interesse da Administração Pública Estadual a implementação de medidas que assegurem os controles tributários e contribuam para a simplificação de procedimentos, concorrendo, de um lado, para a desburocratização administrativa e, de outro, para a redução de custos na gestão empresarial;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogado o inciso II do § 1º do artigo 87-J-5 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, além de se acrescentar o § 1º-A ao referido artigo, como segue:

"Art. 87-J-5 .....

§ 1º .....

II – (revogado)

§ 1º-A Para fins da formalização da comunicação exigida no inciso I do § 1º deste artigo, será observado o que segue:

I – a comunicação prévia deverá ser efetuada, até 30 de novembro de cada ano, à Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento eletrônico, enviado por meio do Sistema